

# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

85 3472 1260  
www.mpce.mp.br

**ANO II - INFORMATIVO N° 011/2017 – FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017**



### **MPCE assina convênio para garantir implantação do método da mediação em escolas de 15 municípios**

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da Procuradoria Geral de Justiça, assinou, nesta segunda-feira (16/10), Termo de Cooperação Técnica com a Vice-Governadoria, a Secretaria da Educação do Estado (Seduc) e Secretarias de Municipais de Educação de Caucaia, Maracanaú, Itapipoca, Acaraú, Tianguá, Baturité, Horizonte, Jaguaribe, Quixadá, Crateús, Senador Pompeu, Tauá, Iguatu, Crato [Leia Mais](#)

### **MPCE expede recomendação para garantir segurança de alunos de escolas públicas e privadas em caso de incêndio**

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, emitiu, na última sexta-feira (13/10), recomendação direcionada à Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), à Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), às escolas da Rede Particular de Ensino de Fortaleza e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE). [Leia Mais](#)



### **MPCE realiza audiência pública para discutir a situação de crianças nos semáforos e em situação de rua em Fortaleza**

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca Fortaleza, reuniu na manhã desta segunda-feira (09), diversos órgãos de Fortaleza, entre governamentais e da sociedade, que atuam na defesa e proteção de crianças e adolescentes em audiência pública na sede da Procuradoria-Geral de Justiça. [Leia Mais](#)





# BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

85 3472 1260  
www.mpce.mp.br

**ANO II - INFORMATIVO N° 011/2017 – FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

## Outras notícias

- 04/10/2017 - [DECON expede recomendação às escolas e faculdades particulares para evitar práticas abusivas](#)
- 04/10/2017 - [Projeto MP na Escola visita alunos no Mucuripe](#)
- 05/10/2017 - [MPCE participa de mobilização contra exploração sexual de crianças na zona rural de Ipaporanga](#)
- 05/10/2017 - [Municípios de Barbalha e Brejo Santo assinam TAC do projeto Valores Humanos na Educação Infantil](#)
- 06/10/2017 - [MPCE promove audiência pública para tratar de projetos para erradicação da situação de rua de crianças e adolescentes](#)
- 09/10/2017 - [Ministério Público vai à Escola Municipal Antonieta Cals](#)
- 09/10/2017 - [MPCE realiza audiência pública para discutir a situação de crianças nos semáforos e em situação de rua em Fortaleza](#)
- 10/10/2017 - [MPCE fiscaliza estabelecimentos em ação voltada ao Dia das Crianças](#)
- 13/10/2017 - [Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em Fortaleza serão temas de audiência pública promovida pelo MPCE](#)
- 16/10/2017 - [MPCE fortalece ações em defesa da Infância e Juventude no interior do Estado](#)
- 16/10/2017 - [MPCE recomenda efetivação de política pública de acolhimento institucional em Iguatu](#)
- 16/10/2017 - [MPCE assina convênio para garantir implantação do método da mediação em escolas de 15 municípios](#)
- 17/10/2017 - [MPCE requer prioridade no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual](#)
- 18/10/2017 - [Operação deflagrada pelo MPCE e MPC constata irregularidades no transporte escolar de Pindoretama](#)
- 25/10/2017 - [PGJ assina termo de cooperação para efetivar projeto “Implantação da Mediação Escolar” em seis Municípios](#)
- 27/10/2017 - [Com articulação do MPCE, visita de crianças leva alegria ao Abrigo de Idosos Olavo Bilac](#)

## ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

### MPSC – SANTA CATARINA

13 de Novembro de 2017

#### **MPSC obtém suspensão de decisão e evita que menina retorne para a mãe que a prostituía**

Uma sentença da Comarca de Dionísio Cerqueira, que julgou improcedente a ação para a perda do poder familiar e determinou o retorno de uma menina abrigada para os cuidados da mãe que a explorou sexualmente, está suspensa a pedido do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC). A suspensão é válida até que seja julgado o recurso contra a decisão de primeiro grau. [Leia Mais](#)

### MPAL - ALAGOAS

22 de novembro de 2017

#### **Promotoria de Maribondo assina TAC para criação de serviço municipal voltado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas:**

O Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL), por meio da Promotoria de Maribondo, firmou, nesta quarta-feira (22), um termo de ajustamento de conduta (TAC), para que a gestão pública da cidade crie o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, voltado para adolescentes que tenham praticado algum tipo de ato infracional e precise cumprir medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços. [Leia Mais](#)



# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

85 3472 1260  
www.mpce.mp.br

**ANO II - INFORMATIVO N° 011/2017 – FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

### MPAL - ALAGOAS

22 de novembro de 2017

#### **Atuação do MP garante cumprimento do ECA em medidas socioeducativas; projetos previnem cometimento de novos atos infracionais**

O Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL), por meio da Promotoria de Maribondo, firmou, nesta quarta-feira (22), um termo de ajustamento de conduta (TAC), para que a gestão pública da cidade crie o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, voltado para adolescentes que tenham praticado algum tipo de ato infracional e precise cumprir medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços. [Leia Mais](#)

### MPGO – GOIÁIS

30 de novembro de 2017

#### **Membros do MP-GO participam de evento sobre o sistema socioeducativo nesta quinta-feira**

O coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) da Infância e Juventude do Ministério Público de Goiás, Publius Lentulus Alves da Rocha, e a procuradora de Justiça de Goiás Ivana Farina Navarrete Pena, que integra atualmente a equipe de assessoria da presidência do Conselho Nacional do MP (CNMP), participarão, nesta quinta-feira (30/11), do evento Ato Público: Um olhar Sobre o Socioeducativo em Goiás. [Leia Mais](#)

## CURSOS E EVENTOS

#### **Semana do Ministério Público – 2017 - “Atuação eficiente na defesa da sociedade”**

**Data** 13 a 15 de dezembro de 2017

**Local** Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça  
Rua Assunção, 1100 – José Bonifácio

**Realização** Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará – ESMP

**Destaque** 13/12/2017 - 15h40 às 17h – 2ª SESSÃO DE WORKSHOPS

**Sala 1: Reordenamento das Atribuições Extrajudiciais das Promotorias de Infância e Juventude**

Facilitador: Sasha Alves, promotor de Justiça do MPRN

#### **Seminário “Ministério Público, Estado, Sociedade e Família – Mediar e Incluir”**

**Data** 07/12/2017

**Local** Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça  
Rua Assunção, 1100 – José Bonifácio

**Realização** Centro de Apoio Operacional da Cidadania – CAOCIDADANIA

Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará - ESMP

**Destaque** 14h30 – PAINEL 01 – A inclusão escolar de pessoas com deficiência: avanços e desafios

Expositora: Selene Penaforte – Pedagoga, Conselheira da Câmara de Educação Básica do Estado do Ceará e assessora do Programa Mais Infância Ceará

Mediadora: Elizabeth Maria Almeida de Oliveira - Promotora de Justiça e coordenadora auxiliar do CAOPIJ





# BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

85 3472 1260  
www.mpce.mp.br

**ANO II - INFORMATIVO N° 011/2017 – FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

## Seminário sobre subtração internacional de menores

**Data** 04/12/2017  
**Local** Conselho da Justiça Federal – Brasília/DF  
Para mais informações clique [AQUI](#)

## Seminário Estadual de Políticas Públicas para a Infância e Juventude

**Data** 05/12/2017  
**Local** Auditório Murilo Aguiar na Assembleia Legislativa localizado  
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres  
**Realização** Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da UECE  
Escola de Conselhos do Estado do Ceará

## Curso de Aperfeiçoamento/Especialização em Direito da Criança e do Adolescente

**Início** Janeiro/2018 **Aulas quinzenais (manhã e tarde)**  
**Término** Junho/2019  
**Inscrição** Até 05 de dezembro de 2017  
**Local** Secretaria do Curso de Psicologia/UECE – Campus Itaperi  
**Para mais informações:** (85) 3101-9987

## JURISPRUDÊNCIA

**Súmula 594-STJ:** O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca. (STJ. 2ª Seção. Aprovada em 25/10/2017, DJe 06/11/2017.)

**O Ensino Religioso em escolas públicas (Informativo 879, STF):** O Plenário, em conclusão de julgamento e por maioria, julgou improcedente pedido formulado em ação direta na qual se discute o ensino religioso nas escolas públicas do país. Conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 33, “caput”, e §§ 1º e 2º, da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e ao art. 11, § 1º, do acordo Brasil-Santa Sé aprovado por meio do Decreto Legislativo 698/2009 e promulgado por meio do Decreto 7.107/2010, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas pode ter natureza confessional (Informativos 875 e 878).

Entendeu que o Poder Público, observado o binômio laicidade do Estado [CF, art. 19, I] e consagração da liberdade religiosa no seu duplo aspecto [CF, art. 5º, VI], deverá atuar na regulamentação integral do cumprimento do preceito constitucional previsto no art. 210, § 1º da CF, autorizando, na rede pública, em igualdade de condições, o **oferecimento de ensino confessional das diversas crenças, mediante requisitos formais de credenciamento, de preparo, previamente fixados pelo Ministério da Educação.**

Dessa maneira, **será permitido aos alunos se matricularem voluntariamente para que possam exercer o seu direito subjetivo ao ensino religioso como disciplina dos horários normais das escolas públicas. O ensino deve ser ministrado por integrantes, devidamente credenciados, da confissão**

# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

85 3472 1260  
www.mpce.mp.br

**ANO II - INFORMATIVO Nº 011/2017 – FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

**religiosa do próprio aluno, a partir de chamamento público já estabelecido em lei para hipóteses semelhantes (Lei 13.204/2015) e, preferencialmente, sem qualquer ônus para o Poder Público.**

A Constituição garante a liberdade de expressão às ideias majoritárias e a minoritárias, progressistas e conservadoras, políticas e ideias religiosas. Assim, não se pode, previamente, censurar a propagação de dogmas religiosos no ensino religioso para aquele que realmente quer essas ideias. Os dogmas de fé são o núcleo do conceito de ensino religioso. Dessa forma, **o Estado violaria a liberdade de crença ao substituir os dogmas da fé, que são diversos em relação a cada uma das crenças, por algo neutro. A neutralidade no ensino religioso não existe. O que deve existir é o respeito às diferenças no ensino religioso.**

Vencidos os ministros Roberto Barroso (relator), Rosa Weber, Luiz Fux, Marco Aurélio e Celso de Mello, que julgaram o pedido procedente, para dar interpretação conforme à Constituição aos preceitos impugnados, por considerar que o ensino religioso ministrado em escolas públicas deve ser de matrícula efetivamente facultativa e ter caráter não confessional, vedada a admissão de professores na qualidade de representantes das religiões para ministrá-lo.

**PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. VARA CÍVEL. MENOR. FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS. ART. 148, IV, DO ECA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.** - Nos termos do art. 148, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete à Vara da Infância e Juventude apreciar ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos de crianças e adolescentes, independentemente de estarem ou não em situação de risco. - **Deve ser anulada a sentença oriunda de vara cível que concedeu a acolheu o pedido para determinar o fornecimento de cadeira de rodas, em ação cujo autor é menor.** (TJ-MG – AC: 10261140067677001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 21.11.2017, Câmaras Cíveis/1ª Câmara Cível, Data da Publicação: 29.11.2017)

**REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO - REJEIÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - ACOLHIMENTO - MATRÍCULA EM CRECHE PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DO IMPETRANTE - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA - DEVER DO MUNICÍPIO - SEPARAÇÃO DE PODERES - NÃO VIOLAÇÃO - CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.** 1. **A competência para julgamento de mandado de segurança com objetivo de assegurar a matrícula de menor em instituição de ensino é da Justiça da Infância e da Juventude, nos termos dos arts. 148 , IV e 209 do Estatuto da Criança e do Adolescente .** 2. Carece legitimidade ao Prefeito Municipal para figurar no polo passivo do feito que visa à matrícula de criança em UMEI, por ser o Secretário Municipal de Educação, que também foi apontado como autoridade coatora, o responsável pela execução da política de vagas naquela instituição. 3. Todas as crianças têm direito à educação, garantido pela Constituição da República, nos arts. 205 e 208 , IV , de modo que é dever do Município proporcionar o acesso às creches e pré-escolas públicas aos infantes que necessitarem. 4. Intolerável se mostra a ação ou omissão do Poder Público que frustra, injustificadamente, a eficácia jurídico-social de norma prevista constitucionalmente no ordenamento brasileiro, sendo perfeitamente possível a intervenção do Ministério Público e do Poder Judiciário, sem que se cogite ofensa ao princípio da harmonia e separação dos poderes. 5. Sentença parcialmente reformada na em remessa necessária. (TJ-MG – Remessa Necessária - Cv: 10024170086649001 MG, Relator: Raimundo Messias Júnior, Data de Julgamento: 21.11.2017, Câmaras Cíveis/2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29.11.2017).